

LEI N° 1.153 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação temporária por excepcional interesse público para a função de Professor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Hidrolândia poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam atender ao suprimento de docentes em escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas em lei, decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, cessão, readaptação, afastamento para tratamento de saúde e licenças legalmente concedidas, e, excepcionalmente, para suprir carências inadiáveis visando a ininterrupta prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos, com vagas remanescentes previstas no respectivo edital, excetuando-se eventual cadastro de reserva.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, a ser conduzido por empresa devidamente contratada para tal fim, mediante regular processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

§ 1º - Os aprovados na seleção deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho ou pertencente ao quadro do município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I - estabelecimento de critérios de seleção;

II - observância do número de vagas estipuladas por esta Lei, com possibilidade de previsão de cadastro de reserva;

III - vinculação estrita às regras do Edital e à classificação final do certame.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme a necessidade do serviço público, podendo ser prorrogados, por igual período, uma única vez, caso permaneça a motivação que gerou a contratação na forma da presente Lei, mediante autorização formalizada por Decreto do Chefe do executivo.

Parágrafo único. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato.

Art. 5º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gasto de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

§ 2º - As contratações que doravante forem necessárias além das vagas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo o nome dos setores carentes e o número de contratados necessários, observando-se sempre a possibilidade financeira e os limites de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal, salvo nas hipóteses de cargos acumuláveis nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada em importância igual ao piso nacional base da categoria de professor, observada a proporcionalidade relativa à carga horária.

Art. 8º - Os profissionais contratados nos termos desta Lei ficam vinculados obrigatoriamente ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia (Lei 754/2013, de 20/05/2013) e ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 9º - Aplicam-se ao pessoal contratado, durante o período em que vigor o vínculo, os mesmos deveres e direitos dos servidores efetivos previstos na Lei Municipal n.º 754/2013, de 20/05/2013, inclusive no tocante às normas disciplinares.

Art. 10 - A carga horária e a remuneração dos profissionais contratados são as definidas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A remuneração dos contratados observará a proporcionalidade conforme a carga horária definida, e não poderá ser superior à dos ocupantes de cargos efetivos, observado o princípio da isonomia.

§ 2º. A lotação do contratado será definida no momento da contratação, a critério da administração e observando-se a necessidade e interesse públicos.

Art. 11 - Os contratos temporários de que trata esta Lei poderão ser rescindidos nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - cometimento pelo contratado das infrações previstas no Estatuto dos Servidores (Lei n.º 753/2013)
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - se a necessidade ou interesse público assim o exigirem, mediante motivação.

Art. 12 - A aprovação do candidato na seleção pública gera mera expectativa de direito à contratação, que observará estritamente a ordem de classificação.

Art. 13 - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a suplementação, transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



LUAN PEREIRA XAVIER GOMES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO INICIAL
Professor	80	20h semanais	R\$ 2.433,88

